



Diário Oficial

Estado de Rondônia

Marcos José Rocha dos Santos - Governador

Porto Velho, 20 de abril de 2022

Edição Suplementar 73.1

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNADORIA

DECRETO N° 27.076, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

Reforma Oficial da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica reformado o Major da Polícia Militar da Reserva Remunerada, do Quadro Federal, Registro Estatístico 100001597, JOSEMAR TAVARES PIRES por ter atingido a idade-limite de permanência na Reserva Remunerada, de acordo com o § 1º do art. 42 da Constituição Federal, combinado com a alínea "b" do inciso I do art. 96 do Decreto-Lei n° 09-A, de 9 de março de 1982, e com o art. 38 da Lei n° 5.245, de 7 de janeiro de 2022.

Art. 2º Fica determinado ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO, que remeta os presentes Autos do Processo ao Ministério da Economia - Secretaria de Gestão de Desempenho Pessoal, para adoção das demais providências administrativas e financeiras, relacionadas à presente Reforma.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos administrativos, a datar de 27 de setembro de 2020.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de abril de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0021862395

DECRETO N° 27.073, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

Reforma Oficial da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica reformado o Segundo Tenente da Polícia Militar da Reserva Remunerada, do Quadro Federal, Registro Estatístico 100041781, JOSE ETEOCLES PEREIRA DE MELO por ter sido julgado incapaz definitivamente, de acordo como § 1º do art. 42 da Constituição Federal, combinado com o inciso II do art. 96 e inciso II do art. 99, ambos do Decreto-Lei n° 09-A, de 9 de março de 1982, em consonância com o art. 38 da Lei n° 5.245, de 7 de janeiro de 2022.

Art. 2º Fica determinado ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO, que remeta os presentes Autos do Processo ao Ministério da Economia - Secretaria de Gestão de Desempenho Pessoal, para adoção das demais providências administrativas e financeiras, relacionadas à presente Reforma.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos administrativos, a datar de 14 de outubro de 2021.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de abril de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0022203571

DECRETO N° 27.075, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

Reforma Oficial da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica reformado o Capitão da Polícia Militar da Reserva Remunerada, do Quadro Federal, Registro Estatístico 100008909, JOSÉ VALMIR FREIRE por ter atingido a idade-limite de permanência na Reserva Remunerada, de acordo com o § 1º do art. 42 da Constituição Federal, combinado com a alínea "b" do inciso I do art. 96 do Decreto-Lei n° 09-A, de 9 de março de 1982, em consonância com o art. 38 da Lei n° 5.245, de 7 de janeiro de 2022.

Art. 2º Fica determinado ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO, que remeta os presentes Autos do Processo ao Ministério da Economia - Secretaria de Gestão de Desempenho Pessoal, para adoção das demais providências administrativas e financeiras, relacionadas à presente Reforma.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos administrativos, a datar de 29 de dezembro de 2019.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de abril de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0027960810

DECRETO N° 27.077, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

Promove Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado, de acordo com o artigo 18 do Decreto-Lei n° 11, de 9 de março de 1982,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam promovidos no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, ao Posto de Primeiro-Tenente do Quadro de Oficiais Bombeiros Militar - QOBM, pelo Critério de Antiguidade, a contar de 21 de abril de 2022, de acordo com a alínea "a" do art. 10 do Decreto-Lei n° 11, de 1982, os Bombeiros Militares, abaixo relacionados:

I - Segundo-Tenente Bombeiro Militar, Registro Estatístico 1025-1, HIGOR CONTARATO SALVADOR;

II - Segundo-Tenente Bombeiro Militar, Registro Estatístico 0565-8, FÁBIO ROSSET;

III - Segundo-Tenente Bombeiro Militar, Registro Estatístico 1026-3, CHARLISON ALMEIDA DE AGUIAR;

IV - Segundo-Tenente Bombeiro Militar, Registro Estatístico 1027-5, FÁBIO DONISETE RODRIGUES DE OLIVEIRA;

V - Segundo-Tenente Bombeiro Militar, Registro Estatístico 0399-7, MÁRCIO ROGÉRIO LIMA DE PAIVA; e

VI - Segundo-Tenente Bombeiro Militar, Registro Estatístico 1028-7, PAULO CÉSAR MACEDO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a datar de 21 de abril de 2022.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de abril de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0028019221

DECRETO N° 27.074, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

Reforma Oficial da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica reformado o Coronel da Polícia Militar da Reserva Remunerada, do Quadro Federal, Registro Estatístico 100001858, OSIEL MARTINS DA COSTA por ter atingido a idade-limite de permanência na Reserva Remunerada, de acordo com o § 1º do art. 42 da Constituição Federal, combinado com a alínea "a" do inciso I do art. 96 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, em consonância com o art. 38 da Lei nº 5.245, de 7 de janeiro de 2022.

Art. 2º Fica determinado ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO, que remeta os presentes Autos do Processo ao Ministério da Economia - Secretaria de Gestão de Desempenho Pessoal, para adoção das demais providências administrativas e financeiras, relacionadas à presente Reforma.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos administrativos, a datar de 8 de dezembro de 2016.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de abril de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0028020224

DECRETO Nº 27.082, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

Acrescenta dispositivos ao Decreto nº 54, de 9 de março de 1982.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado, e nos termos do Decreto-Lei nº 11 de 9 de março de 1982, alterado pela Lei nº 5.326, de 4 de abril de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Acresce o parágrafo único ao art. 6º e o § 2º ao art. 49, ambos do Decreto nº 54, de 9 de março de 1982, que "Regulamenta o Decreto-Lei nº 11, de 9 de março de 1982, que dispõe sobre as promoções de oficiais da Ativa, da Polícia Militar do Estado de Rondônia", conforme a seguinte redação:

"Art. 6º

Parágrafo único. Para as promoções ao posto de Capitão PM/BM, Major PM/BM, Tenente-Coronel PM/BM e Coronel PM/BM será considerado como interstício completado o Oficial PM/BM, até a data da promoção, estiverem faltando no máximo 10 (dez) dias.

Art. 49.....

§ 2º Para as promoções ao posto de Coronel, o Oficial PM/BM que, na época do encerramento das alterações, não satisfizer aos requisitos de curso, interstício ou serviço arregimentado para ingresso no respectivo Quadro de Acesso, mas que possa a vir satisfazê-los até a data da promoção, será incluído condicionalmente no Quadro de Acesso por Merecimento, desde que na data de promoção venha a atender aos referidos requisitos."(NR)

Art. 2º O parágrafo único do art. 49 do Decreto nº 54, de 1982, passa a ser § 1º.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado, em 20 de abril de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0028080625

DECRETO Nº 27.072, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a transferência de saldos bancários e saldos das contas do imobilizado, em atendimento à Lei Complementar nº 1.118, de 22 de dezembro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

DECRETA :

Art. 1º Ficam transferidos, no âmbito do Sistema de Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF, os saldos contábeis, registrados em 6 de abril de 2022, da Unidade Gestora 110025 do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, para a Unidade Gestora 270001 da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP, conforme determina Lei Complementar nº 1.118, de 22 de dezembro de 2021, oriundo do Decreto nº 24.409, de 30 de outubro de 2019, adicionados com os saldos executados entre 2019 e 2022.

Parágrafo único. Os saldos contábeis são referentes às seguintes contas de imobilizados:

I - conta contábil nº 1.2.3.2.1.05.06 - SISTEMAS DE ESGOTO E/OU DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - valor de R\$ 5.884.834,63 (cinco milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil oitocentos e trinta e quatro reais e sessenta e três centavos);

II - conta contábil nº 1.2.3.2.1.06.01 - OBRAS EM ANDAMENTO - valor de R\$ 56.491.669,92 (cinquenta e seis milhões, quatrocentos e noventa e um mil seiscentos e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos);

III - conta contábil nº 1.2.3.2.1.09.00 - OBRAS EM ANDAMENTO - REAJUSTAMENTO DE OBRA - valor de R\$ 1.698.474,25 (um milhão, seiscentos e noventa e oito mil quatrocentos e setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos);

IV - conta contábil nº 1.2.3.2.1.07.00 - INSTALAÇÕES - valor R\$ 10.281.347,50 (dez milhões, duzentos e oitenta e um mil trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos); e

V - conta contábil nº 1.2.3.2.1.01.04 - TERRENOS/GLEBAS - valor R\$ 2.068.014,50 (dois milhões, sessenta e oito mil quatorze reais e cinquenta centavos).

Art. 2º Fica transferido o saldo de restos a pagar vinculado ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e seus respectivos domicílios bancários, com posição e/ou saldo do dia 10 de abril de 2022.

Art. 3º Fica a Contabilidade Geral do Estado de Rondônia - COGES autorizada a utilizar os mecanismos necessários para realizar a transferência dos saldos mencionados no art. 2º, com apoio técnico das respectivas contadorias setoriais para evidenciação dos saldos de domicílios bancários.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 6 de abril de 2022.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de abril de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0028165802

DECRETO Nº 27.071, DE 19 DE ABRIL DE 2022.

Abre no orçamento-programa anual do estado de Rondônia, crédito adicional suplementar por superavit financeiro e crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 4.938.450,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e nos termos do artigo 15 da Lei nº 5.246, de 10 de janeiro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento-programa anual do estado de Rondônia, crédito adicional suplementar por superavit financeiro, até o valor de R\$ 4.938.450,00 (quatro milhões novecentos e trinta e oito mil e quatrocentos e cinquenta reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, para atendimento de despesa corrente, no presente exercício, indicada no Anexo I.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no **caput** é proveniente da reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2021, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e nos extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Fica aberto no orçamento-programa anual do estado de Rondônia, crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 4.938.450,00 (quatro milhões novecentos e trinta e oito mil e quatrocentos e cinquenta reais), em favor da unidade orçamentária Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia - AGERO, para atendimento de despesa corrente, no presente exercício, indicada no Anexo III.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput** decorrerá de anulação parcial da dotação orçamentária, indicada no Anexo II e no valor especificado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de abril de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIROSUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			4.938.450,00
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	0300	4.938.450,00
TOTAL				R\$ 4.938.450,00

ANEXO II

CRÉDITO POR ANULAÇÃO REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			4.938.450,00
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	0300	4.938.450,00
TOTAL				R\$ 4.938.450,00

ANEXO III

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - AGERO			4.938.450,00
11.026.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	0300	4.938.450,00
TOTAL				R\$ 4.938.450,00

Protocolo 0028176931

DECRETO N° 27.078, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

Promove Oficiais do Quadro de Oficiais Policiais Militares -

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/12203>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 20/04/2022, às 19:41

QOPM da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado, de acordo com o artigo 18 do Decreto-Lei nº 11, de 9 de março de 1982,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam promovidos na Polícia Militar do Estado de Rondônia, ao Posto de Tenente-Coronel Policial Militar do Quadro de Oficiais Policiais Militares - QOPM, pelo critério de Antiguidade, a contar de 21 de abril de 2022, em consonância ao disposto na alínea "b" do art. 10 do Decreto-Lei nº 11, de 1982, e nas deliberações da Comissão de Promoção de Oficiais PM - CPO PM/2022, os Militares, abaixo relacionados:

- I - Major Policial Militar, Registro Estatístico 100092976, DIEGO BATISTA CARVALHO;
- II - Major Policial Militar, Registro Estatístico 100092985, THIAGO RAPHAEL CAMPOS DA SILVA;
- III - Major Policial Militar, Registro Estatístico 100083299, EBER MILTON BARROS DE OLIVEIRA;
- IV - Major Policial Militar, Registro Estatístico 100093001, PAULO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA;
- V - Major Policial Militar, Registro Estatístico, 100092998 VANDREY MARCOS FRA;
- VI - Major Policial Militar, Registro Estatístico, 100092972 LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA;
- VII - Major Policial Militar, Registro Estatístico 100092997, RACHID DINIZ FERREIRA SALLE;
- VIII - Major Policial Militar, Registro Estatístico 100094647, IGOR MAYANE JUSTINO;
- IX - Major Policial Militar, Registro Estatístico 100092988, CLODOMAR JOSE RODRIGUES;
- X - Major Policial Militar, Registro Estatístico 100092975, JEFERSON LEANDRO CORREIA MACHADO;
- XI - Major Policial Militar, Registro Estatístico 100093000, ALEXSANDER DE MENEZES SOUZA COUTO;
- XII - Major Policial Militar, Registro Estatístico 100092977, PHILIPPE RODRIGUES MENEZES;
- XIII - Major Policial Militar, Registro Estatístico 100092984, BRUNO COSTA DOS SANTOS;
- XIV - Major Policial Militar, Registro Estatístico 100092986, RODRIGO ARIVABENE COELHO;
- XV - Major Policial Militar, Registro Estatístico 100092992, CARLOS CARVALHO ESTRELA JUNIOR;
- XVI - Major Policial Militar, Registro Estatístico 100092982, MAURILIO MIRANDA PEREIRA;
- XVII - Major Policial Militar, Registro Estatístico 100092990, WILTON NASCIMENTO AMORIM;
- XVIII - Major Policial Militar, Registro Estatístico 100092980, THIAGO ARAÚJO SANTOS;
- XIX - Major Policial Militar, Registro Estatístico 100093002, ANDERSON MELO TINOCO DA SILVA;
- XX - Major Policial Militar, Registro Estatístico 100092983, JEFFERSON RIBEIRO DA ROCHA;
- XXI - Major Policial Militar, Registro Estatístico 100092981, SINCLAIR ARAÚJO DE LIMA;
- XXII - Major Policial Militar, Registro Estatístico 100092991, EDER ANDRE FERNANDES DIAS;
- XXIII - Major Policial Militar, Registro Estatístico 100092987, MARCELO VICTOR DUARTE CORREA;
- XXIV - Major Policial Militar, Registro Estatístico 100094648, RENATO ACÁCIO CANHONI SUFFI;
- XXV - Major Policial Militar, Registro Estatístico 100092995, JANSEN RIBEIRO MARTINS;
- XXVI - Major Policial Militar, Registro Estatístico 100093818, DANIEL FERNANDES BOSTELMANN;
- XXVII - Major Policial Militar, Registro Estatístico 1092994, HELBERTH ALDIMAS SOARES FERREIRA; e
- XXVIII - Major Policial Militar, Registro Estatístico 100092996, EWERSON MELO PONTES.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a datar de 21 de abril de 2022.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de abril de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0028203630

DECRETO Nº 27.079, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

Promove Oficiais do Quadro de Oficiais Policiais Militares - QOPM da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado, de acordo com o artigo 18 do Decreto-Lei nº 11, de 9 de março de 1982,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam promovidos na Polícia Militar do Estado de Rondônia, ao Posto de Major Policial Militar do Quadro de Oficiais Policiais Militares - QOPM, pelo critério de Antiguidade, a contar de 21 de abril de 2022, de acordo com a alínea "b" do art. 10 do Decreto-Lei nº 11, de 1982, e nas deliberações da Comissão de Promoção de Oficiais PM

- CPO PM/2022, os Militares, abaixo relacionados:

I - Capitão Policial Militar, Registro Estatístico 100069501, JORGE FERNANDO DE OLIVEIRA FREITAS;

II - Capitão Policial Militar, Registro Estatístico 100094679, SALOMÃO DAVID ALBUQUERQUE MOREIRA DE LIMA;

III - Capitão Policial Militar, Registro Estatístico 100092848, TARCISO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR;

IV - Capitão Policial Militar, Registro Estatístico 100071059, WILLIAN DA SILVA VIANA;

V - Capitão Policial Militar, Registro Estatístico 100094673, LUCAS DE TARSO SAVINO NOGUEIRA;

VI - Capitão Policial Militar, Registro Estatístico 100094663, GLEYDSTON JOSE BARROS FERREIRA DA SILVA;

VII - Capitão Policial Militar, Registro Estatístico 100094666, GILSON APARECIDO FERREIRA DOS SANTOS;

VIII - Capitão Policial Militar, Registro Estatístico 100094677, RODOLFO LUIS ANDRADE RIBEIRO;

IX - Capitão Policial Militar, Registro Estatístico 100094661, FELIPE FERNANDES COTA DE ARAÚJO;

X - Capitão Policial Militar, Registro Estatístico 1000994670, JOÃO GABRIEL PEREZ CONSALTER;

XI - Capitão Policial Militar, Registro Estatístico 100094652, ALISON DE SOUZA PESSOA;

XII - Capitão Policial Militar, Registro Estatístico 100085653, FRANCISCO WESLEY SANTOS DE OLIVEIRA;

XIII - Capitão Policial Militar, Registro Estatístico 100094674, MATHEUS SCHIMIDT PROFETA PANSSONATO;

XIV - Capitão Policial Militar, Registro Estatístico 100082335, LUIZ GILSON SILVA;

XV - Capitão Policial Militar, Registro Estatístico 100094672, LEANDRO TELES DA SILVA;

XVI - Capitão Policial Militar, Registro Estatístico 100069161, CLAUDIO LOPES RODRIGUES;

XVII - Capitão Policial Militar, Registro Estatístico 100069276, PAULO LIMA DA SILVA;

XVIII - Capitão Policial Militar, Registro Estatístico 100086486, JEFFERSON WESLEY ADORNO DE OLIVEIRA; e

XIX - Capitão Policial Militar, Registro Estatístico 100083946, MAIK TERRES DA SILVA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a datar de 21 de abril de 2022.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de abril de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0028203894

DECRETO Nº 27.080, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

Promove Oficiais do Quadro de Oficiais Policiais Militares da Saúde - QOPMS da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado, de acordo com o artigo 18 do Decreto-Lei nº 11, de 9 de março de 1982,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam promovidos na Polícia Militar do Estado de Rondônia, ao Posto de Major Policial Militar do Quadro de Oficiais Policiais Militares da Saúde - QOPMS, pelo critério de Antiguidade, a contar de 21 de abril de 2022, de acordo com a alínea "b" do art. 10 do Decreto-Lei nº 11, de 1982, e nas deliberações da Comissão de Promoção de Oficiais PM - CPO PM/2022, os Militares, abaixo relacionados:

I - Capitão Policial Militar, Registro Estatístico 100095174, ENGEL MAYDIONAHA SILVA DE LIMA;

II - Capitão Policial Militar, Registro Estatístico 100095180, MAGDA MARCIELLE KWIRANT TATAGIBA;

III - Capitão Policial Militar, Registro Estatístico 100073837, JOSELIA LUCIA GRINIVOLD DE SOUZA;

IV - Capitão Policial Militar, Registro Estatístico 100095173, EDILBERTO LIMA FALLEIROS;

V - Capitão Policial Militar, Registro Estatístico 100086986, MARCIA FRANCISCA DA COSTA DO NASCIMENTO;

VI - Capitão Policial Militar, Registro Estatístico 100095178, LUANA CRISTINA BATISTA KAISER;

VII - Capitão Policial Militar, Registro Estatístico 100095170, ALBERTO KLEBER SOUZA DA SILVA;

VIII - Capitão Policial Militar, Registro Estatístico 100095182, THALITA TOMAZI;

IX - Capitão Policial Militar, Registro Estatístico 100095179, LUCIANO PINHEIRO TORRES;

X - Capitão Policial Militar, Registro Estatístico 100095171, ALESSANDRA MACHADO;

XI - Capitão Policial Militar, Registro Estatístico 100095172, CLAUDIA CABRAL DA COSTA;

XII - Capitão Policial Militar, Registro Estatístico 100095181, MATHEUS BASSO;

XIII - Capitão Policial Militar, Registro Estatístico 100082835, DAIANA BRANDÃO DE ALBUQUERQUE FERREIRA;

XIV - Capitão Policial Militar, Registro Estatístico 100095175, GLEICIANE BENFICA FERNANDES; e

XV - Capitão Policial Militar, Registro Estatístico 100095176, HANNS MULLER MARQUES LOPES.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a datar de 21 de abril de 2022.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de abril de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0028204193

DECRETO N° 27.081, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

Promove Oficiais do Quadro de Oficiais de Administração - QOAPM da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam promovidos na Polícia Militar do Estado de Rondônia, ao Posto de Primeiro-Tenente Policial Militar do Quadro de Oficiais da Administração - QOAPM, pelo critério de Antiguidade, a contar de 21 de abril de 2022, de acordo com a alínea "b" do art. 10 do Decreto-Lei n° 11, de 1982, e nas deliberações da Comissão de Promoção de Oficiais PM - CPO PM/2022, os seguintes Militares, abaixo relacionados:

- I - Segundo-Tenente Policial Militar, Registro Estatístico 100047826, AGOSTINHO DOS SANTOS NETO;
- II - Segundo-Tenente Policial Militar, Registro Estatístico 100029484, JOÃO FLOR DOS SANTOS;
- III - Segundo-Tenente Policial Militar, Registro Estatístico 100037558, GILMAR INACIO DE SOUZA; e
- IV - Segundo-Tenente Policial Militar, Registro Estatístico 100047644, JOAREZ REGO LEITE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a datar de 21 de abril de 2022.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de abril de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0028204320

DECRETO N° 27.087, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

Promove Oficiais dos Quadros de Oficiais Bombeiro Militar Combatentes - QOBM e Quadro Auxiliar de Oficiais Bombeiro Militar - QAOBM no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado, de acordo com o artigo 18 do Decreto-Lei n° 11, de 9 de março de 1982,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam promovidos no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, ao Posto de Coronel do Quadro de Oficiais Bombeiro Militar Combatentes - QOBM, pelo Critério de Merecimento, a contar de 21 de abril de 2022, de acordo com a alínea "c" do art. 10 do Decreto-Lei n° 11, de 1982, os Bombeiros Militares, abaixo relacionados:

- I - Tenente-Coronel Bombeiro Militar, Registro Estatístico 0183-4, DANIELE CRISTINA LIMA FERREIRA;
- II - Tenente-Coronel Bombeiro Militar, Registro Estatístico 0332-5, TADEU SANCHEZ PINHEIRO;
- III - Tenente-Coronel Bombeiro Militar, Registro Estatístico 0249-8, LUIZ EDUARDO OLIVEIRA FIRMINO;
- IV - Tenente-Coronel Bombeiro Militar, Registro Estatístico 0353-3, ALAN FABRÍCIO DA SILVA COSTA; e
- V - Tenente-Coronel Bombeiro Militar, Registro Estatístico 0197-5, IRANILDO DIAS DE ANDRADE.

Art. 2º Ficam promovidos no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, ao Posto de Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Bombeiro Militar Combatentes - QOBM, a contar de 21 de abril de 2022, de acordo com a alínea "b" do art. 10 do Decreto-Lei n° 11, de 1982, os seguintes Bombeiros Militares, abaixo relacionados:

I - pelo Critério de Merecimento:

- a) Major Bombeiro Militar, Registro Estatístico 0710-1, JAIME FERNANDES DA SILVA;
- b) Major Bombeiro Militar, Registro Estatístico 0251-5, JEFERSON MARQUES DE OLIVEIRA;

c) Major Bombeiro Militar, Registro Estatístico 0792-9, AVELINO MENEZES DE CARVALHO FILHO; e

d) Major Bombeiro Militar, Registro Estatístico 0300-2, MARIO VERGOTTI;

II - pelo Critério de Antiguidade:

a) Major Bombeiro Militar, Registro Estatístico 0244-8, CLIVTON RODRIGO CARVALHO REIS; e

b) Major Bombeiro Militar, Registro Estatístico 0261-8, HÉLVIO FERREIRA MARTINS

Art. 3º Ficam promovidos no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, ao Posto de Capitão do Quadro de Oficiais Bombeiro Militar Combatentes - QOBM, a contar de 21 de abril de 2022, de acordo com a alínea "b" do art. 10 do Decreto-Lei nº 11, os seguintes Bombeiros Militares, abaixo relacionados:

I - pelo Critério de Merecimento:

a) Primeiro-Tenente Bombeiro Militar, Registro Estatístico 0905-6, GEANDERSON MAIA TRINDADE;

II - pelo Critério de Antiguidade:

a) Primeiro-Tenente Bombeiro Militar, Registro Estatístico 0363-6, MARCIO BUENO LEITE;

b) Primeiro-Tenente Bombeiro Militar, Registro Estatístico 0906-8, LUCELMA PEREIRA CORDEIRO; e

c) Primeiro-Tenente Bombeiro Militar, Registro Estatístico 0907-0, HALISSON AVILLA MENDONÇA.

Art. 4º Ficam promovidos no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, ao Posto de Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais Bombeiro Militar - QAOBM, a contar de 21 de abril de 2022, de acordo com a alínea "b" do art. 10 do Decreto-Lei nº 11, os seguintes Bombeiros Militares, abaixo relacionados:

I - pelo Critério de Merecimento:

a) Primeiro-Tenente Bombeiro Militar, Registro Estatístico 0165-2, LUIZ ANTÔNIO BUENO THOMAZ; e

b) Primeiro-Tenente Bombeiro Militar, Registro Estatístico 0159-7, VALMIR APARECIDO DE CARLI;

II - pelo Critério de Antiguidade:

a) Primeiro-Tenente Bombeiro Militar, Registro Estatístico 0177-9, SILVIO HUMBERTO RODRIGUES DA SILVA;

b) Primeiro-Tenente Bombeiro Militar, Registro Estatístico 0125-0, HÉLIO ALMEIDA SANTANA; e

c) Primeiro-Tenente Bombeiro Militar, Registro Estatístico 0176-7, JOSIMAR RIBEIRO BRAGADO.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a datar de 21 de abril de 2022.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de abril de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0028208650

DECRETO Nº 27.085, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

Promove Oficiais do Quadro de Administração - QOAPM da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado, de acordo com o artigo 18 do Decreto-Lei nº 11, de 9 de março de 1982,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam promovidos na Polícia Militar do Estado de Rondônia, ao Posto de Major Policial Militar do Quadro de Oficiais de Administração - QOAPM, pelo critério de Merecimento, a contar de 21 de abril de 2022, de acordo com a alínea "b" do art. 10 do Decreto-Lei nº 11, de 1982, e nas deliberações da Comissão de Promoção de Oficiais PM - CPO PM/2022, os Militares, abaixo relacionados:

I - Capitão Policial Militar, Registro Estatístico 100052560, JOSE LEITE DE FIGUEIREDO CISNE; e

II - Capitão Policial Militar, Registro Estatístico 100060892, ELTON SILVA SALDANHA.

Art. 2º Fica promovido ao Posto de Major Policial Militar do Quadro de Oficiais de Administração - QOAPM, o Capitão Policial Militar, Registro Estatístico 100059025, WILLIAM LIMA BARBOSA pelo critério de Antiguidade, a contar de 21 de abril de 2022, de acordo com a alínea "b" do art. 10 do Decreto-Lei nº 11, de 1982, e nas deliberações da Comissão de Promoção de Oficiais PM - CPO PM/2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a datar de 21 de abril de 2022.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de abril de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0028225359

DECRETO N° 27.086, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

Promove Oficiais do Quadro de Oficiais Policiais Militares - QOPM da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1° Ficam promovidos na Polícia Militar do Estado de Rondônia, ao Posto de Coronel Policial Militar do Quadro de Oficiais Policiais Militares - QOPM, pelo critério de Merecimento, a contar de 21 de abril de 2022, de acordo com o disposto na alínea "c" do art. 10 do Decreto-Lei n° 11, de 1982, e nas deliberações da Comissão de Promoção de Oficiais PM - CPO PM/2022, os Militares, abaixo relacionados:

I - Tenente-Coronel Policial Militar, Registro Estatístico 100092968, CARLOS ALBERTO GOMES DE SOUSA JUNIOR;

II - Tenente-Coronel Policial Militar, Registro Estatístico 100069525, JOSÉ CARLOS FRANÇA DOS SANTOS;

III - Tenente-Coronel Policial Militar, Registro Estatístico 100092970, ADMA FRANCIANE LEVINO GONZAGA;

IV - Tenente-Coronel Policial Militar, Registro Estatístico 100092969, LUIS CARLOS GONÇALVES DA COSTA GARIBALDI;

V - Tenente-Coronel Policial Militar, Registro Estatístico 100092971, BRUNO RANCONI BEZERRA; e

VI - Tenente-Coronel Policial Militar, Registro Estatístico 100070990, WASHINGTON SOARES FRANCISCO.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a datar de 21 de abril de 2022.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de abril de 2022, 134° da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0028227459

DECRETO N° 27.083, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre redução de um terço o interstício para as promoções ao posto de Capitão PM/BM, Major PM/BM, Tenente-Coronel PM/BM e Coronel PM/BM, dos Oficiais Militares do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1° Fica reduzido em um terço os interstícios previstos no art. 6° do Decreto n° 54, de 9 de março de 1982, que "Regulamenta o Decreto-Lei n° 11, de 9 de março de 1982, que dispõe sobre as promoções de Oficiais da ativa da Polícia Militar do Estado de Rondônia.", nos casos de preenchimento de claros, para as promoções de 21 de abril de 2022, dos Oficiais Militares do Estado de Rondônia, somente para os Postos de Capitão PM/BM, Major PM/BM, Tenente-Coronel PM/BM e Coronel PM/BM conforme nova redação dada pela Lei n° 5.326, de 4 de abril de 2022, que acresce o art. 14-A ao Decreto-Lei n° 11, de 9 de março de 1982, que dispõe sobre a redução de interstício.

Art. 2° As promoções com redução de interstício seguirão o rito da Comissão de Promoção de Oficiais (CPO-PM/BM), em conformidade com o Regulamento de Promoções de Oficiais da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de abril de 2022, 134° da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0028233336

DECRETO N° 27.084, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a redução do interstício para as promoções à

Segundo-Sargento, Primeiro-Sargento e Subtenente do Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica reduzido em um terço os interstícios previstos na alínea "a" do item 2 do art. 11 do Regulamento de Promoção de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia, aprovado pelo Decreto nº 4.923, de 20 de dezembro de 1990, para as promoções à graduação de Segundo Sargento PM, Primeiro Sargento PM e Subtenente PM, a ocorrerem em 21 de abril de 2022, para os casos de renovação dos quadros.

Art. 2º Fica autorizado o Comandante-Geral da Polícia Militar do estado de Rondônia a realizar o ingresso de Praça, para o preenchimento de claros no Quadro de acesso por Merecimento e Antiguidade, e a consequente promoção, até completar a renovação dos Quadros de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPM em aberto, devendo observar o disposto na Lei nº 5.076, de 29 de julho de 2021, e no Decreto nº 4.923, de 1990.

Art. 3º As promoções com redução de interstício seguirão o rito da Comissão de Promoção de Praças - CPP, em conformidade com o Regulamento de Promoções de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de abril de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0028235884

PM

Portaria nº 2927 de 20 de abril de 2022

Promove Praças PM na Polícia Militar do Estado de Rondônia.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais previstas no artigo 14, inciso XII, do Regulamento Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, aprovado pelo Decreto nº 26.648, de 17 de Dezembro de 2021, e bem assim no artigo 23 do Regulamento de Promoção de Praças, aprovado pelo Decreto nº 4.923, de 20 de dezembro de 1990, e suas alterações, e tendo em vista ainda o disposto no Decreto nº 27.084, de 20 de abril de 2022, que "Dispõe sobre a redução do interstício para as promoções à Segundo-Sargento, Primeiro-Sargento e Subtenente do Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO e dá outras providências.", para as promoções do certame de 21 de abril de 2022; e

Considerando também as deliberações consignadas na ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 01/CPP PM/2022 (Ata de Reunião PM-CP5: ID 0028223530) e na ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 02/CPP PM/2022 (Ata de Reunião PM-CP5: ID 0028239925) da Comissão de Promoção de Praças - CPPM, com tramitação no Processo SEI nº 0021.082453/2022-11.

R E S O L V E:

Art. 1º Promover à Graduação de Subtenente PM do QPPM, pelo Critério de Merecimento, a contar de 21 de abril de 2022, o seguinte Primeiro-Sargento:

GRADUADO

1º SGT QPPM RE 100060622 **MANOEL MÁRCIO DA SILVA**

Nº	CRITÉRIO
1	Merecimento

Art. 2º Promover à Graduação de Segundo-Sargento PM do QPPM, pelo Critério de Antiguidade e Merecimento, a contar de 21 de abril de 2022, os seguintes Terceiros-Sargentos:

GRADUADO

3º SGT QPPM 100075275 ADRIANO DOS REIS DIAS

3º SGT QPPM 100072522 WELITON JOSÉ BERTOLACIO

3º SGT QPPM 100068844 FRANCO NETO RODRIGUES BORGES

3º SGT QPPM 100070847 UDSON MARTINS SILVA

3º SGT QPPM 100074740 EUGÊNIO ROCHA GOMES LIMA

3º SGT QPPM 100073681 ELIEZIO CERINO DE NOVAIS

3º SGT QPPM 100075732 ELIAS HENRIQUE DE PAULA

Nº	CRITÉRIO
1	Antiguidade
2	Antiguidade
3	Merecimento
4	Antiguidade
5	Antiguidade
6	Merecimento
7	Antiguidade

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a contar de 21 de abril de 2022.

JAMES ALVES **PADILHA** - **CEL QOPM**

Comandante-Geral da PMRO

Protocolo 0028239882